

ACORDO DE
ADMISSÃO DE EMPRESAS EMERGENTES AO
PROGRAMA DE INCUBAÇÃO DE
EMPRESAS DO LNCC DE BASE TECNOLÓGICA



Incubadora de Empresas do LNCC
Laboratório Nacional de Computação Científica
Av. Getúlio Vargas, 333, Quitandinha
25651-070 Petrópolis - RJ

6

A

ACORDO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-EMPRESARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – LNCC, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC E A QUIPO TECNOLOGIA LTDA.

O **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO (MCTI)**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0001-64, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco E – Brasília, Distrito Federal - DF, por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **LABORATÓRIO NACIONAL DE COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA (LNCC)**, inscrito no CNPJ/MF nº 04.079.233/0001-82, com sede na cidade de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha, doravante denominada simplesmente **LNCC**, neste ato representado por seu Diretor, **AUGUSTO CESAR GADELHA VIEIRA**, portador da carteira de identidade nº 2.2466-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 261.871.407-53, residente na cidade do Rio de Janeiro, nomeado pela Portaria da Casa Civil da Presidência da República nº 1.605/2015, publicada no Diário Oficial da União em 02/12/2015, e no uso da competência que lhe foi outorgada pela Portaria MCT nº 407, de 29/06/2006; com a interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA COMPUTAÇÃO CIENTÍFICA – FACC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 06.220.430/0001-03, com sede na Av. Getúlio Vargas nº 333, Quitandinha, CEP 25.651-075, Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, Sr. Francisco Roberto Leonardo, identidade nº 3.573.528 IFP/RJ CPF nº 386.665.457-04, doravante denominada FACC e a Quipo Tecnologia LTDA, neste ato representada por seu sócio, Caio Rocha da Cunha, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 12703052, SSP MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.153.446-06, que para efeito deste instrumento passa a ser denominado simplesmente EMPRESA;

Considerando que:

1. O **LNCC** tem por finalidade coordenar e integrar as políticas, planos e ações da **INCUBADORA**, com funcionamento em suas dependências, em Petrópolis - RJ;
2. A **INCUBADORA** tem por finalidade principal o apoio ao desenvolvimento de produtos que façam uso dos conhecimentos e da capacidade de processamento do **LNCC**, bem como a promoção do desenvolvimento econômico regional e o fortalecimento da cultura empreendedora dentro e fora da instituição;
3. No exercício dessa finalidade, a **INCUBADORA** presta aos novos empreendimentos de base tecnológica um elenco de serviços típicos de incubação de empresas e, ainda, serviços que permitam a esses empreendimentos ganhar acesso à diversidade de recursos institucionais do **LNCC** que favorecem o desenvolvimento de inovações e o próprio desenvolvimento empresarial;



4. A EMPRESA, ao candidatar-se à **INCUBADORA**, torna explícito seu reconhecimento quanto ao valor singular desses recursos institucionais do **LNCC** na efetivação dos seus planos empresariais;

Resolvem celebrar o presente ACORDO DE DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-EMPRESARIAL, doravante denominado simplesmente ACORDO, que reger-se-á pelas normas de Direito Público e pelas cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA I - DEFINIÇÕES

1. **EMPRESA**: Empresa emergente de base tecnológica, habilitada a receber o apoio da **INCUBADORA**, nos termos do seu REGIMENTO INTERNO e deste ACORDO.
2. **PLANO DE NEGÓCIO APROVADO**: plano de negócios apresentado pela EMPRESA, em conformidade com os termos do processo de seleção da **INCUBADORA**, e que mereceu parecer favorável por parte do **LNCC**, contendo eventuais alterações recomendadas ou exigidas como requisito de admissão da **EMPRESA**.
3. **MARCOS DE ACOMPANHAMENTO**: conjunto de indicadores de desempenho esperado da **EMPRESA**, baseado no Plano de Negócios aprovado e estabelecido de comum acordo entre o EMPREENDEDOR e o GERENTE por ocasião da admissão da **EMPRESA** na **INCUBADORA**.
4. **EMPREENDEDOR**: pessoa física responsável pela **EMPRESA** e pela aderência das atividades da **EMPRESA** ao **PLANO DE NEGÓCIOS APROVADO**.
5. **INCUBADORA**: infraestrutura física, tecnológica e de serviços especialmente constituída pelo **LNCC** para promover a criação e o desenvolvimento de empresas emergentes, através do qual será executado o presente ACORDO.
6. **MÓDULO**: área física individualizada da **INCUBADORA**, destinada a abrigar a sede da **EMPRESA**, com instalações de energia elétrica, um ponto de Internet, um ramal de telefone e com direito de acesso às dependências comuns da **INCUBADORA**, conforme normas contidas no seu REGIMENTO INTERNO. Os módulos podem ter metragem quadrada não uniforme.
7. **RECURSOS INSTITUCIONAIS**: Todo e qualquer recurso material, humano, organizacional, tecnológico, cultural, tangível ou intangível do **LNCC**, incluindo mas não se limitando a propriedade intelectual e industrial, laboratórios e oficinas; cargas horárias contratuais de dedicação à Instituição, excluídos os recursos proporcionados pelas bibliotecas e aqueles ofertados mediante pagamento direto pelo usuário. Estes recursos podem ser utilizados ou apropriados de forma específica ou difusa, cada qual ensejando um relacionamento distinto entre a **EMPRESA** usuária e o **LNCC**: relação contratual específica ou genérica (“guarda-chuva”), respectivamente. Tal distinção impõe-se por razões econômicas, administrativas e legais, de modo que as partes só incorram custos de transação de uma relação contratual específica quando efetivamente convier, sob ponto de vista custo/benefício. Por exemplo, a utilização de um direito de propriedade do **LNCC** pode ensejar um contrato específico; o mesmo pode se dar quando da participação intensa ou prolongada de pesquisador do **LNCC** em trabalho de criação para a **EMPRESA**. Sempre que não convier ao **LNCC** lançar mão de instrumentos contratuais específicos, incluindo as ordens de serviço, a utilização do recurso será regida pelo presente instrumento, na forma como disposto na Clausula V adiante.
8. **RECURSO EXTERNO**: recurso financeiro ou material disponibilizado por patrocinador público ou privado da **INCUBADORA**, para uso direto ou indireto pela **EMPRESA**.

9. **GERENTE**: pessoa designada pelo **LNCC** para gerir a Incubadora, e responsável pela supervisão direta do presente **ACORDO** e pelo cumprimento do **REGIMENTO INTERNO** da **INCUBADORA**.
10. **REGIMENTO INTERNO**: Regimento Interno da Incubadora, devidamente aprovado pela Direção do **LNCC**, contendo as normas e procedimentos a serem seguidos pelo **GERENTE** e pela **EMPRESA**.

CLÁUSULA II - OBJETO

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer os procedimentos para admissão e permanência, em caráter temporário, da **EMPRESA** na **INCUBADORA**, com vistas a usufruir dos recursos próprios da **INCUBADORA** e dos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC**, no atendimento dos objetivos institucionais da **EMPRESA** e do **LNCC**.

§ 1º. Os recursos a serem disponibilizados incluem:

1. cessão de módulo, a título precário, de porte necessário e suficiente à instalação da sede da **EMPRESA**.
2. prestação de serviços básicos de incubação de empresas, conforme relacionados no artigo 7º do Regimento Interno da Incubadora.
3. prestação de serviços de intermediação no acesso da **EMPRESA** aos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC**, mormente os de natureza específica.

§ 2º. A cessão de módulo e a prestação de serviços especificados nesta Cláusula são vinculados e indissociáveis.

§ 3º. Os serviços básicos, a que se referem o item 2 do § 1º, desta Cláusula, não se confundem com os serviços e tarefas da própria **EMPRESA** e, a critério do **GERENTE**, poderão ter sua prestação delegada a terceiros.

§ 4º. As partes expressamente reconhecem que o objeto deste **ACORDO** não constitui, no todo ou em parte, locação.

CLÁUSULA III - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

Além das demais obrigações previstas neste **ACORDO**, constituem obrigações da **EMPRESA** E DO EMPREENDEDOR:

III.1. Utilizar o módulo cedido única e exclusivamente para fins de desenvolvimento, produção e venda de produtos ou serviços previstos em seu Plano de Negócios Aprovado, com horário de atendimento ao público das 8 às 18 horas, sendo vedado o seu uso para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, a terceiros, seja a que título for.

III.2. Zelar pela guarda e conservação do módulo, divisórias e infraestrutura, terão que devolvê-los à **INCUBADORA** nas mesmas condições em que ora lhe foi entregue, e abster-se de realizar quaisquer atividades que empreguem materiais, equipamentos, insumos e/ou processos considerados agressivos ou predatórios ao meio ambiente e risco à pessoa e ao patrimônio.

III.3. Não alterar, sem prévio consentimento por escrito do **GERENTE**, as instalações do módulo ou a carga de uso das facilidades nele previstas. As benfeitorias que resultarem da

atividade da **EMPRESA** deverão respeitar as condições e finalidades deste ACORDO, obedecidas as normas técnicas e regulamentos estabelecidos pelos Poderes Públicos.

III.4. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste ACORDO e o REGIMENTO INTERNO.

III.5. Divulgar a marca do **LNCC** e da **INCUBADORA DE EMPRESA DO LNCC** sempre precedidas da expressão “apoio do... e da ...”, em seus produtos e em todo o material promocional da **EMPRESA**.

III.6. Abster-se de praticar quaisquer atos, ilícitos ou não, que possam comprometer a imagem institucional do **LNCC**, a idoneidade da **INCUBADORA**, ou que possam violar ou ameaçar direitos, sob pena de rescisão deste ACORDO e de ressarcimento dos danos eventualmente decorrentes, além das sanções previstas em Lei.

III.7. Apresentar, após a conclusão de cada um dos **MARCOS DE ACOMPANHAMENTO** estipulados no Plano de Negócios Aprovado, ou quando solicitado pelo **GERENTE**:

- a) relatórios gerenciais relativos às atividades da **EMPRESA**, segundo formato estabelecido pelo **GERENTE**;
- b) relatório referente ao uso dos **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC**, conforme formato estabelecido pelo **GERENTE**;
- c) relatórios relativos ao uso de qualquer **RECURSO EXTERNO** eventualmente colocado à disposição da **EMPRESA** pela **INCUBADORA**, conforme exigências do agente provedor desse recurso;

III.8. Desenvolver ações e projetos de acordo com o Plano de Negócios aprovado pela **INCUBADORA**. Eventuais alterações deverão ter a anuência, prévia e por escrito, do **GERENTE**.

III.9. Assegurar o livre acesso do pessoal credenciado pelo **GERENTE**, preservadas as necessárias condições de sigilo.

III.10. Efetuar o ressarcimento dos custos básicos de incubação previstos na Cláusula VII deste ACORDO.

III.11. Utilizar os **RECURSOS INSTITUCIONAIS** do **LNCC** única e exclusivamente para efeito de implementação do Plano de Negócios Aprovado e sempre em conformidade com as normas aplicáveis ou as que vierem a ser estabelecidas. Utilizar os **RECURSOS EXTERNOS** de acordo com as condições especificadas em instrumentos jurídicos firmados entre o agente provedor desses recursos e a **INCUBADORA**.

III.12. Não deixar de operar por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos sem permissão do **GERENTE**.

III.13. Fornecer à Prefeitura do Campus do **LNCC** a relação nominal de seus empregados e prepostos, mantendo-a informada sobre eventuais alterações.

III.14. Comunicar ao **GERENTE** toda e qualquer alteração que, durante a vigência deste ACORDO, ocorrer em seu Contrato Social, inclusive as modificações de sua gerência e dos detentores de seu capital social.

CLÁUSULA IV - OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Além das demais obrigações previstas neste ACORDO, constituem obrigações da **INCUBADORA**:

IV.1. Colocar à disposição da **EMPRESA** a área para uso individualizado, mencionada na Cláusula II deste ACORDO, e os serviços básicos de fornecimento de energia elétrica, redes de comunicação de dados (Internet), recepção, telefonia, secretaria e limpeza.

IV.2. Facilitar, segundo suas efetivas possibilidades, o acesso da **EMPRESA** aos RECURSOS INSTITUCIONAIS do LNCC e a ampliação dos RECURSOS EXTERNOS destinados à **INCUBADORA**.

IV.3. Estimular, através de instrumentos jurídicos específicos, a cooperação entre a **EMPRESA** e as instituições consorciadas à **INCUBADORA**.

IV.4. Estimular relacionamentos e cooperação da **EMPRESA** com outras empresas da **INCUBADORA**, com o meio empresarial, com potenciais investidores de risco, com organismos internacionais, associações de classe e entidades públicas e privadas de fomento e financiamento.

IV.5. Acompanhar, assessorar, incentivar e auditar o desenvolvimento da **EMPRESA**, sem prejuízo da integral responsabilidade desta pelas suas atividades, levando em conta, dentre outros, os seguintes critérios:

- a) a aderência e a consecução do Plano de Negócios Aprovado;
- b) a preservação de um ambiente favorável, seguro e cooperativo de trabalho na **INCUBADORA**;
- c) a perseguição dos objetivos institucionais do LNCC;
- d) a preservação do patrimônio e da vitalidade econômica e financeira da **INCUBADORA**.

IV.6. Auxiliar, quando possível, a **EMPRESA** para que esta tenha possibilidade de saldar seus compromissos com a **INCUBADORA**, pelo uso dos seus serviços, e com o LNCC, pelo uso dos RECURSOS INSTITUCIONAIS.

CLÁUSULA V – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

V.1 – Fica estabelecido, para os fins deste Instrumento, que os direitos relativos a toda e qualquer criação intelectual (patentes, desenhos industriais, marcas, nomes de domínio, direito do autor, programas de computador e demais direitos análogos), desenvolvida pela EMPRESA em decorrência da execução do presente ACORDO, com a utilização de RECURSOS INSTITUCIONAIS do LNCC, serão regidos pela Lei Nº 10.973/04, nos seus artigos 4º e 5º, e normas complementares editadas pelo MCT.

§1º – A **EMPRESA** deverá manter escrituração contábil apta a demonstrar, com transparência, a destinação de recursos, bem como as entradas de capital decorrentes do desempenho de atividades mercantis.

§2º – A cada três meses, deverá ser levantado balancete contábil que, acompanhado do respectivo relatório trimestral de atividades, será encaminhado à Administração Central do LNCC através do GERENTE.

V.2 – Fica ajustado que, na hipótese da **EMPRESA** aportar tecnologia anteriormente desenvolvida no LNCC, identificada no plano de negócios respectivo, ou empreender desenvolvimento de qualquer bem industrial do LNCC, a titularidade sobre esse direito de

Propriedade Intelectual será exercida com exclusividade pelo **LNCC**, que poderá inclusive promover em seu próprio nome o registro desse direito, se necessário.

§1º – Na qualidade de detentor dos direitos sobre tais bens, o **LNCC** fará jus a um percentual, definido de acordo com a legislação, sobre a Receita Bruta auferida pela **EMPRESA**, decorrente, diretamente, da exploração comercial de Direitos de Propriedade Intelectual. As partes estabelecerão no acordo que exigirá a aplicação deste dispositivo a forma de evitar a cumulatividade indevida de compensações do percentual aqui referido com aquele estabelecido no item V.1, caso isso venha a ocorrer.

§2º – As normas relativas à escrituração contábil, pagamento e compensação aplicáveis neste caso são as mesmas que as previstas nos §§ 1.º e 2.º do item V.1.

V.3 – No âmbito do presente ACORDO, a exploração econômica pelas **EMPRESAS** de criações intelectuais do **LNCC** dependerá sempre de autorização da Administração Central do **LNCC**.

V.4 – Todo e qualquer registro feito junto ao INPI, Junta Comercial ou qualquer outro órgão do gênero relativo à criação intelectual desenvolvida sobre os auspícios do **LNCC** e em conformidade com o presente ACORDO, deverá obrigatoriamente fazer a citação ao **LNCC** e ao seu Programa de Incubadora de Empresas, ambos na qualidade de co-proprietários.

§1º – Desde já acordam os signatários em que qualquer registro feito em desacordo com o disposto neste inciso deverá ser retificado à custa do responsável pelo registro irregular.

§2º – Qualquer ganho econômico advindo da exploração comercial de criação intelectual registrada em desacordo com o disposto neste inciso, estará sujeito à incidência do inciso V.1, supra.

§3º – O registro irregular de criação intelectual, dos termos deste inciso, podem ensejar rescisão unilateral deste ACORDO pelo **LNCC**, a seu exclusivo critério.

§4º – Na hipótese de rescisão deste ACORDO pelo motivo indicado no §3º, o **LNCC** fará jus a perdas e danos.

V.5 – Regularmente registradas as criações intelectuais desenvolvidas sob os auspícios do **LNCC**, toda e qualquer exploração econômica não autorizada, pela **EMPRESA** ou terceiros, dará ensejo à imediata tomada, pelo **LNCC**, das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza criminal.

Parágrafo Único - Os casos omissos nesta cláusula serão dirimidos pela Assessoria Jurídica do **LNCC**.

CLÁUSULA VI - VIGÊNCIA

VI.1 - O presente ACORDO terá a vigência de 4 anos, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. A partir da assinatura deste ACORDO, a **EMPRESA** terá um prazo de 30 (trinta) dias para providenciar sua instalação no módulo a ela reservado, sob pena de rescisão do ACORDO.

VI.2 - O prazo de ocupação do módulo pela **EMPRESA** poderá ser dividido em dois períodos de 2 anos, o primeiro correspondente ao Período de Incubação e o segundo referente ao Período de Consolidação do empreendimento, em caso de sucesso.

VI.3 - O prazo acima poderá ser prorrogado, no máximo por mais dois períodos de 1 (um) ano cada, se necessário, mediante ajuste entre as partes, e condicionado a aprovação de exposição de motivos apresentada pela **EMPRESA**, que será devidamente avaliada pelo GERENTE e pelo **LNCC**.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de vigência do ACORDO a **EMPRESA** terá o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação do módulo por ela ocupado, salvo acordo específico de prorrogação.

CLÁUSULA VII - RESSARCIMENTO DOS CUSTOS DE INCUBAÇÃO

VII.1. Caberá a **EMPRESA** efetuar o ressarcimento à **INCUBADORA** relativo aos custos fixos incorridos com a prestação dos serviços básicos de incubação, referidos na Cláusula II deste instrumento, através de pagamento mensal no valor de R\$ 748,34 (Setecentos reais, quarenta e oito reais e trinta e quatro centavos), até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da competência, mediante a apresentação de fatura emitida pela administração da Incubadora LNCC.

VII.2. Após o seu desligamento junto a Incubadora LNCC, deverá a **EMPRESA** recolher, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, 1% sobre o valor de seu faturamento líquido mensal referente à unidade de produto ou serviço comercializado, oriundo do seu Plano de Negócio, aprovado pela Incubadora LNCC, por período igual ao de incubação. O pagamento será feito mediante apresentação de fatura emitida pela administração da Incubadora LNCC e apurado através de cópia das notas fiscais emitidas e a subsequente em branco, entregue até o 2º (segundo) dia útil de cada mês.

VII.3. Considera-se faturamento líquido, o valor total faturado no período, deduzido de despesas de frete e comissões de vendas efetivamente pagos e impostos pagos calculados como alíquotas incidentes sobre as vendas.

VII.4. Os valores estipulados nos itens VII.1 e VII.2 serão corrigidos anualmente, de acordo com a variação IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas.

VII.5. A empresa será responsável por enviar o comprovante de pagamento do mesmo na gerência da Incubadora.

CLÁUSULA VIII - INADIMPLÊNCIA, RESCISÃO E DESOCUPAÇÃO

VIII.1. O inadimplemento dos valores mencionados na Cláusula VII deste instrumento na data prevista, implicará em multa de 10% independentemente da correção monetária e juros, além das despesas acessórias para cobrança do débito, que tiverem que ser feitas pela Incubadora LNCC.

VIII.2. O atraso superior a 3 (três) meses dos pagamentos estabelecidos nas Cláusulas VI e VII caracterizará a inadimplência da **EMPRESA** e implicará na rescisão automática deste ACORDO, correndo por conta exclusiva da **EMPRESA** e do EMPREENDEDOR todas as despesas, judiciais ou extrajudiciais, que tal inadimplência causar, inclusive custas e honorários de advogado.

VIII.3. No caso de inadimplência, fica a **EMPRESA** obrigada a desocupar o módulo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de vencimento da terceira nota de

débito, ficando a **INCUBADORA** habilitada a imitir-se diretamente na posse do módulo, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação.

VIII.4. Quando da desocupação do módulo, findo o prazo contratual, por vencimento normal ou antecipado ou, ainda, por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, o módulo deve ser restituído livre e desimpedido de coisas e pessoas e nas mesmas condições em que foi recebido (conforme descrito no Termo de Recebimento), sem que o **LNCC** efetue qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por benfeitorias nele realizadas. Caso sejam necessárias reformas para o módulo voltar à situação original, as providências serão tomadas pela **INCUBADORA**, ficando as despesas daí decorrentes a cargo da **EMPRESA**.

VIII.5. Findo o prazo contratual, por vencimento normal, ou antecipado, ou por rescisão, nas hipóteses contratuais e legais, a não restituição do módulo sujeitará a **EMPRESA** a multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de ocupação ilegítima, até sua efetiva desocupação.

VIII.6. O presente ACORDO poderá ser rescindido, por iniciativa da **EMPRESA**, mediante comunicação formal, acompanhada de relatório de desempenho, remetido à **INCUBADORA** com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

VIII.7. O **LNCC** poderá, igualmente, dar o presente ACORDO como rescindido de pleno direito, sem depender de qualquer aviso ou notificação prévia, nos seguintes casos:

- a) O descumprimento, pela **EMPRESA** ou pelo **EMPREENDEDOR**, de qualquer obrigação estabelecida neste ACORDO;
- b) O não desenvolvimento do empreendimento em conformidade com a proposta aprovada durante o processo de seleção realizado pela **INCUBADORA**.

VIII.8. A eventual tolerância da **INCUBADORA** ou do **LNCC** com inadimplência ou com a infração de qualquer cláusula ou condição deste ACORDO, não importará em novação, nem poderá ser invocada pela **EMPRESA** para obrigar a **INCUBADORA** a conceder igual tolerância em outras situações.

CLÁUSULA IX - BENFEITORIAS

IX.1. As benfeitorias que resultarem da atividade da **EMPRESA** deverão respeitar as condições e finalidades deste ACORDO, obedecidas as normas técnicas, as posturas municipais e o REGIMENTO INTERNO, dependendo, para sua realização, de consentimento prévio e expreso do GERENTE.

IX.2. As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela **EMPRESA**, excluídas as máquinas, o mobiliário e o uso da marca, aderirão automaticamente ao imóvel, não gerando direito de retenção ou indenização em favor da **EMPRESA**. Em benefício ou por necessidade operacional do módulo, todavia, poderá o **LNCC** solicitar que a **EMPRESA**, às suas expensas, retire as benfeitorias que tiver realizado, antes da desocupação do citado módulo.

CLÁUSULA X - MODIFICAÇÕES

Este ACORDO poderá, por iniciativa do **LNCC** ou da **EMPRESA**, ser modificado através da celebração de Termos Aditivos entre as partes.

CLÁUSULA XI - TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

O LNCC se reserva ao direito de, a seu único e exclusivo critério, transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, assim como nomear uma entidade gestora dos recursos financeiros, conforme disposto no parágrafo único do artigo 6º do Regimento Interno da Incubadora.

CLÁUSULA XII - FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal de Petrópolis, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução deste ACORDO que não puderem ser solucionadas mediante entendimento entre as partes.


E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente ACORDO em três vias de igual teor e para os mesmos fins e efeitos.

Petrópolis, 20 de Julho de 2020.

Pelo LNCC:

Augusto Cesar Gadelha Vieira
Diretor

Pela INCUBADORA:




Flávio Barbosa Toledo
Gerente

Pela FACC:



Francisco Roberto Leonardo
Diretor

Pela EMPRESA:



Caio Rocha da Cunha
Empreendedor